

LEI N.º 14.351 DE 27 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos os estabelecimentos de atendimento à saúde, da rede pública e privada, permitirem a saída de funcionários portando instrumentos de atendimento ou utilizando equipamentos de proteção individual e vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.

Parágrafo único - Entende-se por equipamentos de proteção individual todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 2º - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão afixar placas ou cartazes nas saídas dos funcionários com o seguinte dizer:

"É proibida a saída dos funcionários portando instrumentos de atendimento ou usando vestimentas utilizadas em suas atividades de trabalho".

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de 500 (quinhentas) UFIC's, aplicada em dobro caso haja reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de julho de 2012.

PEDRO SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria: C.M.C. - Ver. Biléo Soares e Dário Saadi

Protocolado n.º 12/08/06315